Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei do Legislativo Nº 17/2009

Lei Municipal nº. 1445/2009.

SANCIONADO
Em 19 / 08 / 2009
Prefeito Municipal

Dá prioridade de atendimento às pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência nos hospitais e postos de saúde sediados no Município de Bicas.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente lei:

Art 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, gestantes, crianças de colo e portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos e Postos de Saúde sediados no Município de Bicas.

§ 1º - Nas unidades de saúde destinadas a atendimento de emergência, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 2º - Considera–se atendimento prioritário aquele oferecido imediatamente, antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 3º - Para os efeitos dessa lei deverão ser consideradas as seguintes definições para identificação das pessoas especificadas no *caput:*

I - pessoa idosa é aquela que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestante é toda mulher que apresenta exame laboratorial positivo para gravidez ou ultrassonografia comprobatória do seu estado;

III - pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

IV – Criança de colo é aquela com até 3 (três) anos de idade.

Art. 2º - A prioridade de que trata o artigo anterior não atinge ao atendimento com hora previamente agendada, devendo ser respeitada a ordem do agendamento, aplicando-se exclusivamente para efetivação deste.

Art 3º - Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público quanto à prioridade determinada nesta lei com a seguinte redação: *"Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas gestantes e aos portadores de deficiência, em todos os HospitaisPublicos e Postos de Saúde sediados no Município de Bicas, nos termos da Lei Municipal nº 1445/2009"*.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bicas em 01 de junho de 2009

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 03 / 08 / 2009
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 17 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 19 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 08 / 06 / 2009
PRESIDENTE